



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5348/2016

ACRESCENTA-SE AO ARTIGO 2º OS INCISOS VIII ao XIII, ALTERA-SE O PARÁGRAFO 4º; CRIA-SE OS PARÁGRAFOS 5º ao 7º DO ARTIGO 6º; ALTERA-SE O ARTIGO 15; ALTERA-SE O ARTIGO 18 E OS INCISOS, ALTERA-SE O ARTIGO 23 e CRIA-SE O PARÁGRAFO 1º ao 4º DA LEI MUNICIPAL 5063/14, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 5099/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta-se ao Art. 2º os parágrafos VIII ao XIII;

“VIII – Vencimento, a retribuição financeira pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em Lei;

IX – Remuneração, o vencimento básico, mais as vantagens financeiras regulamentadas;

X - Servidor Efetivo é a pessoa legalmente investida no cargo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

XI- Servidor Cargo em Comissão é a pessoa legalmente investida no cargo, mediante regime de livre nomeação e exoneração;

XII- Função Gratificada é o conjunto de atribuições que se destina a atender a encargos de direção, chefia e assessoramento, e a outros determinados em lei, que não sejam atendidos por cargo em comissão;

XIII – Quadro é o conjunto de cargos de provimento efetivo, bem como funções gratificadas, hierarquizados”.

Art. 2º- Altera-se o padrão “01” do parágrafo 4º, passando a ter a seguinte redação:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
01	800,55	840,57	882,59	926,71	973,04	1.021,69	1.072,77



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentadosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 3º- Criam-se os parágrafos 5º ao 7º no artigo 6º.

§ 5º- Os cargos de nível superior são considerados "Cargos Técnicos" e para o seu exercício será exigido do servidor registro no respectivo órgão de classe, quando este for obrigatório para o exercício da função, e anualmente deve ser comprovada a regularidade junto à Divisão Administrativa da Câmara Municipal;

§ 6º- A data base para a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos da Câmara Municipal é o mês de abril de cada ano.

§ 7º- Sempre que houver reajuste dos vencimentos, o quadro do parágrafo anterior da presente lei será regulamentado por resolução.

Art. 4º- O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

“Cada categoria funcional terá sete classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G sendo esta última a final de carreira”.

Art. 5º- O artigo 18 passa a ter a seguinte redação;

“O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de”:

- I - cinco anos para a classe “B”;**
- II - cinco anos para a classe “C”;**
- III - cinco anos para a classe “D”;**
- IV - cinco anos para a classe “E”;**
- V - cinco anos para a classe “F”;** e
- VI - cinco anos para a classe “G”.**

Art. 6º- Altera-se o quadro do art. 23, e criam-se os parágrafos 1º ao 4º, passando a ter a seguinte redação:

Quantidade de cargos	Denominação do Cargo	Padrão
05	Assessor de Bancada	CCL1 ou FG1
01	Assessor Jurídico Legislativo	CCL3 ou FG3
01	Coordenador de Compras , Contratos e Almoxarifado	CCL1 ou FG1

§ 1º- Os servidores efetivos, quando designados para exercer atribuições de direção, chefia e assessoramento, receberão Função Gratificada - FG, e os servidores em





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Cargo de Comissão - CC, percebendo os respectivos valores mensais de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO	VALOR	CÓDIGO	VALOR
FG1	R\$ 389,03	CCL1	R\$ 1.001,36

§ 2º - Não perderá o direito à percepção das gratificações de comissão o servidor que se ausentar em razão de férias, de licença prêmio, de licença gestante, adotante e maternidade, de licença luto, de licença por acidente de trabalho e de licença para tratamento de saúde, essas duas últimas, desde que não excedam a 90(noventa) dias **sendo que nas férias o valor de função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.**

§ 3º - Fica vedada a percepção simultânea de duas ou mais gratificações previstas neste artigo.

§ 4º Quando no exercício de função gratificada, o servidor perceberá a remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida do valor da gratificação de função, mantendo-se a carga horária semanal estabelecida para o cargo efetivo de que é titular.

Art.7º- As atribuições do cargo criado farão parte do Anexo II da Lei Municipal 5063/14 alterada pela Lei Municipal 5099/14.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, ficam mantidos todos os demais artigos da Lei Municipal 5063/2014.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 30/03/2016.livro 37.

